

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de novembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

2º AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTOCOLOS/MANUAIS (TESTES PSICOLÓGICOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E APOIO À INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (CE-MAIS), DEPARTAMENTO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO-MT.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Prazo Final das Propostas: Dia 15/12/2023 08:00 horas (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 15/12/2023 as 09:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

ROB EDSON L. DA SILVA – PREGOEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 064/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.

FINALIDADE: Atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso, por se tratarem de serviços essenciais e indispensáveis para o regular andamento dos serviços públicos, de modo que não há a possibilidade de interrupção dos serviços em razão do princípio da proibição do retrocesso social há muito tempo reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVELE, CNPJ nº. 21.679.098/0001-25.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.093.116,92 (Trinta e sete milhões, noventa e três mil, cento e dezesseis reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º **064/2023**.

ARI GENEZIO LAFIN-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.436, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão, excepcional, de gratificação em parcela única aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo conceder uma gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada agente que participou ativamente das atividades que contribuíram para a premiação, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, assim como aqueles que estiverem cedidos por outra Secretaria à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A concessão da gratificação estabelecida no caput deste artigo se dá em razão da recente premiação pelo Governo do Estado de Mato Grosso ao Município de Tabaporã, por ter alcançado a classificação em 1º lugar (primeiro) lugar no “Selo Prata”, promovido pelo programa “Imuniza Mais MT”.

Art. 2º - Os servidores afastados e licenciados ou que por qualquer motivo não estejam efetivamente trabalhando, não terão direito à gratificação do caput do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores de férias que terão direito à percepção da gratificação.

Art. 3º - O valor concedido no caput do art. 1º desta lei, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e de pensões, férias e décimo terceiro.

Parágrafo único. O valor será concedido, excepcionalmente, em parcela única, na competência do mês de dezembro.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Departamento competente a relação dos servidores que farão jus ao benefício.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas para cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, ao 01 dia do mês de Dezembro de 2023.